



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 1.218 DE 30 DE OUTUBRO DE 1.973=

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito do Município de Adamantina, a desapropriar um terreno com a área superficial de 48.412 m², de propriedade do Sr. Kobori Zenite e sua mulher Hatsuno Kobori, declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 942, de 4 de Julho de 1.973, para ampliação do cemitério - conforme segue: uma área de terra destacada da referida propriedade localizada no Bairro Córrego Tocantins, neste Município: parte do - marco cravado junto ao muro do cemitério e segue o rumo N.O.12'00, numa distância de 266,00 metros encontra-se o marco nº 2, seguindo desse marco e virando à direita, segue o rumo N.E.78'00, numa distância de 182,00 metros encontra-se o marco nº 3, divisando com as terras do Sr. José Peixoto de Moraes, daí segue à direita rumo S.E. 12'00, fazendo divisa pelo lado esquerdo com terras remanescentes do Sr. Kobori Zenite, até uma distância de 266,00 metros onde encontra-se cravado o marco nº 4, junto à estrada inter-municipal Adamantina-Mariápolis, daí segue por essa estrada, rumo S.O.78'00, numa distância de 182,00 metros até encontrar o início do citado loteiro.

ARTIGO 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizadas verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 30 DE OUTUBRO DE 1.973.

EUCLYDES ROMANINI

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 30 de
Outubro de 1.973.

Nelson de Souza Bom

Chefe de Gabinete